Quinta-feira 17 de Dezembro de 1953 — I Série — Número 279

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 14 662 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores da Aeronáutica.

Portaria n.º 14 663 — Altera o mapa n.º 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 39 071, modificado pelo Decreto-Lei n.º 39 183 (quadros e efectivos da aeronáutica militar em tempo de paz).

Portaria n.º 14 664 — Altera vários quadros anexos ao Decreto-Lei n.º 39 071, modificado pelo Decreto-Lei n.º 39 183 (quadros e efectivos da aeronáutica militar em tempo de paz).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Direcção-Geral

Portaria n.º 14 662

Tendo, pelas Leis n.os 2 055 e 2 056, de 27 de Maio e de 2 de Junho de 1952, sido promulgadas as disposições básicas relativas à organização geral da Aeronáutica Militar e ao recrutamento e serviço militar das forças aéreas;

Considerando o disposto na lei de quadros e efectivos da Aeronáutica e a necessidade de regulamentar o acesso dos sargentos e praças dos seus quadros privativos;

E convindo codificar num único diploma todas as disposições estabelecidas nas Portarias n.os 6 972, de 26 de Novembro de 1930, e 10 714, de 20 de Julho de 1944:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução o seguinte

REGULAMENTO PARA A PROMOÇÃO AOS POSTOS INFERIORES DA AERONÁUTICA

SECÇÃO I

Aptidão para a promoção

Artigo 1.º A aptidão para o desempenho das funções do posto imediato baseia-se:

a) Na posse de condições gerais e especiais de promoção constantes das secções III e IV deste regulamento;

b) Na posse do grau de capacidade técnica julgado necessário;

c) Na apreciação favorável dos chefes.

Art. 2.º Os elementos de avaliação da aptidão para a promoção constam:

a) De documentos de registo, que facultam o conhecimento do *curriculum vitæ* do candidato à promoção;

b) De documentos de informação periódicos fornecedores de elementos de apreciação.

Art. 3.º Os elementos de avaliação da aptidão são postos à disposição de um júri, que deverá, em função deles, estabelecer a respectiva classificação.

O júri de apreciação será constituído pelo director da 1.ª Direcção do Subsecretariado de Estado e por mais dois oficiais superiores anualmente designados pelo chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas.

Art. 4.º Todos os primeiros-cabos, furriéis e sargentos que estejam colocados na metade superior da escala dos diversos quadros são obrigatòriamente sujeitos a apreciação em 1 de Junho de cada ano e classificados numa das três categorias seguintes:

a) Sem aptidão;
b) Apto para a promoção por antiguidade;
c) Apto para a promoção por escolha.

Dentro de cada uma das categorias *b*) e *c*) organiza-se, por quadros, uma lista separada, em que o pessoal é colocado por ordem de antiguidade.

Até 30 de Junho de cada ano será publicada, para a metade superior de cada escala, a lista de ordem de promoção para o período seguinte de um ano, alternando uma promoção por antiguidade e uma promoção por escolha, excluídos os classificados como inaptos para a promoção.

Art. 5.º Nenhum primeiro-cabo, furriel ou sargento pode ser prejudicado na sua posição na escala pelo facto de ter sido considerado apto para a promoção por escolha, devendo preencher vaga por antiguidade, se esta lhe pertencer primeiro.

Art. 6.º A inaptidão para a promoção pode ser resultado da falta das condições gerais e especiais de promoção ou da falta de capacidade técnica, física ou moral para o desempenho das funções do posto imediato.

Os primeiros-cabos, furriéis ou sargentos julgados inaptos para a promoção durante dois anos seguidos por falta voluntária de condições ou capacidade não poderão voltar a ser readmitidos, ou serão mandados mudar de situação, conforme os casos.

Art. 7.º A execução de actos de excepcional valor no exercício das funções que lhe são cometidas, demonstrando que quem os pratica é possuidor de méritos invulgares e se revelou como elemento de excepção, pode qualificar para acesso por distinção ao posto imediato, independentemente da posse das condições normais de promoção que constam do presente regulamento e da existência de vaga no respectivo quadro, onde poderá ficar supranumerário. Limita-se ao chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas a iniciativa de determinar a organização de processos para promoção por distinção.

SECÇÃO II

Graus de capacidade técnica

Art. 8.º A qualificação para o desempenho das diversas funções que incumbem aos sargentos e primeiros-cabos das forças aéreas traduz-se pelos seguintes graus de capacidade técnica:

a) Ajudantes, que são executantes auxiliares trabalhando ou actuando sempre em subordinação directa;

b) Responsáveis pela execução, que são aptos para assumir a responsabilidade de execução de trabalhos individuais ou de *équipe*, ou missões simples;

c) Chefes, que são aptos à chefia de especialidades ou grupos de especialidades, oficinas ou comando de unidades de voo elementares.

Art. 9.º A escola de cabos e os cursos de formação inicial qualificam os soldados e os soldados alunos para ajudantes, grau correspondente às funções desempenhadas no posto de primeiro-cabo.

Art. 10.º Para tornar os ajudantes aptos a assumir responsabilidades de execução é indispensável a frequência de um curso técnico de especialização, que os habilite à execução de trabalhos ou desempenho de funções com perfeita consciência técnica e inteira responsabilidade.

Este curso técnico é imprescindível ao exercício das funções que competem aos postos de furriel a primeiro-sargento.

§ 1.º Os primeiros-cabos habilitados com o curso técnico a que se refere o corpo deste artigo podem passar a desempenhar funções do posto superior, independentemente da promoção.

§ 2.º Para o quadro de pilotos não existe o curso técnico constante do corpo deste artigo. Para efeitos de apreciação da aptidão, a informação do estágio em primeiro-cabo tem o valor do resultado do curso nas outras especialidades.

§ 3.º Os primeiros-cabos que tenham adquirido, por curso, estágio ou concurso, esta condição prévia de promoção ao posto imediato são autorizados ao uso de divisas douradas, em substituição das divisas de galão azul regulamentares.

Art. 11.º A transformação do responsável pela execução em chefe faz-se por intermédio de um curso de chefia que habilita ou à planificação do trabalho, sua direcção e inspecção, dentro das ordens gerais estabelecidas pelos oficiais responsáveis, ou ao comando de unidades de voo elementares. Este curso de chefia é indispensável para a promoção a sargento-ajudante.

§ 1.º Os primeiros-sargentos habilitados com o curso de chefia podem ser imediatamente chamados a desempenhar as funções correspondentes ao posto superior, independentemente da promoção.

§ 2.º Os primeiros-sargentos que tenham adquirido esta condição prévia de promoção ao posto imediato são autorizados ao uso de uma divisa de galão simples com a forma de V por debaixo e entre os dois ramos das divisas do posto.

Art. 12.º No serviço geral a verificação da capacidade técnica necessária ao exercício das funções inerentes aos diversos postos faz-se por concurso de provas públicas.

SECÇÃO III

Condições gerais de promoção

Art. 13.º São condições gerais de promoção aos postos de segundo e primeiro-cabo as seguintes:

Estar no serviço efectivo;

Não ter sido punido com prisão disciplinar ou disciplinar agravada nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dez dias de detenção;

Não estar envolvido em processo criminal ou disciplinar.

Art. 14.º São condições gerais de promoção para os postos de furriel e superiores as seguintes:

a) Estar no serviço efectivo ou em comissão como tal considerada;

b) Não ter sido punido nos últimos dois anos com prisão disciplinar agravada nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dez dias de detenção;

c) Não estar envolvido em processo criminal ou disciplinar.

§ único. Os abrangidos pelo disposto neste artigo que, por uma só ou por mais de uma vez, sejam punidos com pena de prisão disciplinar agravada cuja soma perfaça mais de quinze dias de detenção ficam excluídos da promoção aos postos superiores àqueles em que se encontram, salvo parecer favorável da comissão técnica e disciplinar das forças aéreas.

A apreciação do processo por aquela comissão só pode ter lugar quando, proposta em relatório justificativo pelo comandante da unidade, tenha a concordância do chefe de estado-maior e as punições sofridas não sejam consequência de infracções aos deveres n.ºs 13.º, 14.º, 16.º, 19.º, 24.º, 27.º, 28.º, 46.º e 49.º do artigo 4.º do Regulamento de Disciplina Militar.

Art. 15.º Para efeito de promoção por antiguidade é considerado como serviço efectivo nas unidades ou estabelecimentos da Aeronáutica o prestado em comissão militar nas províncias ultramarinas em funções da especialidade e o desempenho de funções técnicas da especialidade prestadas em organismos do Estado ou em empresas portuguesas de transportes aéreos regulares.

§ único. Os militares abrangidos pelo corpo deste artigo não podem estar afastados do serviço em unidades ou estabelecimentos da aeronáutica militar por mais de seis anos consecutivos, findos os quais só poderão ser promovidos passado um ano de a ele regressarem.

SECÇÃO IV

Condições especiais de promoção

A) Serviço geral

Art. 16.º São promovidos ao posto de segundo-cabo do serviço geral, até ao número que for fixado, os soldados que, além das condições gerais de promoção, satisfaçam às seguintes:

a) Estar classificado, pelo menos, no 3.º grupo a que se refere o n.º 404 do R. G. I. E.;

b) Ter, no mínimo, trinta dias de serviço sujeito a nomeação de escala, depois de pronto da instrução de recrutas;

c) Ser proposto para a promoção pelo respectivo comandante da formação, que deverá ter em atenção as suas qualidades morais, físicas e militares;

d) Ter sido aprovada, pelo comandante da unidade a que o proposto pertencer, a proposta de que trata a alínea anterior.

§ único. Os aprovados na escola de cabos que reúnam as condições constantes do presente artigo deverão ascender por promoção a segundo-cabo, dentro das vagas existentes.

Art. 17.º São promovidos ao posto de primeiro-cabo do serviço geral, até ao número que for fixado, os soldados ou os segundos-cabos que, além das condições gerais de promoção, satisfaçam às seguintes:

a) Ter a escola de cabos;

b) Ter, pelo menos, trinta dias de serviço sujeito a nomeação de escala, depois de pronto da instrução de recrutas;

c) Ter boa informação, passada pelo director da escola de recrutas, sobre as suas aptidões tácticas e técnicas;

d) Ser proposto para a promoção pelo respectivo comandante da formação, que deverá ter em atenção as suas qualidades morais, físicas e militares;

e) Ter sido aprovada, pelo comandante da unidade a que o proposto pertencer, a proposta de que trata a alínea anterior.

Art. 18.º Poderão ser promovidos ao posto de furriel os primeiros-cabos que tenham, pelo menos, um ano de serviço efectivo nas unidades ou estabelecimentos da Aeronáutica e tenham sido aprovados em concurso de provas públicas.

A este concurso podem igualmente ser admitidos os furriéis ou segundos-sargentos milicianos do serviço geral nas situações de disponibilidade ou de licenciados.

Art. 19.º Serão promovidos a segundos-sargentos por diuturnidade, no dia 31 de Dezembro do ano em que completem três anos de posto, os furriéis que tenham, pelo menos, dois anos de serviço efectivo nas unidades ou estabelecimentos da Aeronáutica, satisfaçam às condições gerais de promoção e tenham tomado parte numa escola de recrutas, na Aeronáutica ou nas tropas de infantaria.

Art. 20.º Poderão antecipar de um ano a promoção por diuturnidade a segundos-sargentos os furriéis que, tendo dois anos completos de serviço efectivo e as restantes condições de promoção ao posto imediato, se encontrem na metade superior da escala e sejam considerados aptos para a promoção por escolha.

Art. 21.º Poderão ser promovidos ao posto de primeiro-sargento os segundos-sargentos que tenham o mínimo de dois anos de permanência no posto, dos quais um, pelo menos, de serviço efectivo nas unidades ou estabelecimentos da Aeronáutica, tenham sido aprovados em concurso de provas públicas e tenham, como segundos-sargentos, tomado parte numa escola de recrutas, na aeronáutica ou nas tropas de infantaria.

Art. 22.º Poderão ser promovidos ao posto de sargento-ajudante os primeiros-sargentos que tenham terminado com aproveitamento o curso da Escola Central de Sargentos.

B) **Serviço especial**

Art. 23.º São promovidos ao posto de primeiro-cabo do serviço especial os soldados alunos que concluírem com aproveitamento o curso de pilotagem de avião ou os cursos de especialidade, segundo a lei vigente.

§ único. A promoção far-se-á pela ordem da classificação obtida nos cursos complementares, considerando todos os alunos de uma mesma incorporação que tenham obtido aproveitamento, e se destinem à mesma especialidade, como pertencendo a um só curso.

Art. 24.º São promovidos ao posto de primeiro-cabo do serviço especial e colocados, respectivamente, na cauda dos 2.º e 3.º cursos que precederam os seus os primeiros-cabos e furriéis milicianos oriundos do Instituto dos Pupilos do Exército que tenham terminado com aproveitamento os cursos de especialidade.

Art. 25.º Poderão ser promovidos ao posto de furriel os primeiros-cabos que possuam as habilitações técnicas julgadas necessárias e tenham, pelo menos, um ano de serviço efectivo nas unidades ou estabelecimentos da Aeronáutica.

§ único. Os primeiros cabos pilotos poderão ser promovidos ao posto de furriel, desde que completem com aproveitamento e boa informação um ano de estágio nas esquadras, satisfazendo aos respectivos programas, e tenham executado um mínimo de cento e vinte horas de voo no posto.

Art. 26.º Serão promovidos a segundos-sargentos, por diuturnidade, no dia 31 de Dezembro do ano em que completem três anos de posto, os furriéis que tenham, pelo menos, dois anos de serviço efectivo nas unidades e estabelecimentos da Aeronáutica e satisfaçam às condições gerais de promoção.

§ único. Os furriéis pilotos nas condições expressas no corpo deste artigo só poderão ser promovidos a segundos-sargentos se tiverem executado um mínimo de trezentas horas de voo como furriel.

Art. 27.º Poderão antecipar de um ano a promoção por diuturnidade a segundos-sargentos os furriéis que, tendo dois anos completos de serviço efectivo, se encontrem na metade superior da escala do respectivo quadro e sejam considerados aptos para a promoção por escolha.

§ único. Os furriéis pilotos nas condições expressas neste artigo só poderão ser promovidos a segundos-sargentos se tiverem executado um mínimo de duzentas horas de voo como furriel.

Art. 28.º Poderão ser promovidos ao posto de primeiro-sargento os segundos-sargentos que tenham o mínimo de dois anos de permanência no posto.

§ único. Os segundos-sargentos pilotos nas condições do corpo deste artigo só poderão ser promovidos a primeiros-sargentos se tiverem executado um mínimo de duzentas horas de voo como segundos-sargentos.

Art. 29.º Poderão ser promovidos ao posto de sargento-ajudante os primeiros-sargentos pilotos e especialistas que possuam as habilitações técnicas julgadas necessárias ao desempenho de funções de chefia e tenham um mínimo de dois anos de permanência no posto.

§ único. Os primeiros-sargentos pilotos nas condições do corpo deste artigo só poderão ser promovidos se tiverem executado como primeiros-sargentos um mínimo de duzentas horas de voo.

C) **Quadro de complemento**

Art. 30.º Poderão ser promovidos, na altura da passagem à disponibilidade ou do licenciamento, a primeiros-cabos milicianos, para as especialidades que lhes pertenciam, os soldados antigos primeiros-cabos especialistas, quando as penas disciplinares que originaram a sua despromoção não tenham sido consequência de faltas de competência técnica.

Art. 31.º Poderão ser promovidos, na altura da passagem à disponibilidade ou do licenciamento, a furriel do quadro de complemento os primeiros-cabos do serviço geral que tenham pelo menos um ano de serviço efectivo nas unidades ou estabelecimentos da Aeronáutica e tenham sido aprovados em concurso de provas públicas para furriel daquele quadro, para o efeito organizado, ou para furriel do quadro permanente.

Art. 32.º Poderão ser promovidos, na altura da passagem à disponibilidade ou do licenciamento, a furriel do quadro de complemento os primeiros-cabos do serviço especial que possuam as habilitações técnicas julgadas necessárias para aquele quadro ou para o quadro permanente e tenham pelo menos um ano de serviço efectivo nas unidades ou estabelecimentos da Aeronáutica.

Art. 33.º Poderá ser promovido aos diversos postos inferiores da Aeronáutica o pessoal de complemento que complete, em serviço efectivo e por períodos de tempo nunca inferiores a um ano, as condições de promoção

correspondentes aos mesmos postos do quadro permanente.

O pessoal de complemento é classificado em conjunto com o pessoal do quadro permanente, não preenchendo porém vaga na lista de ordem de promoção a que se refere o artigo 4.º deste regulamento, e só poderá ser promovido quando se encontrarem promovidos ao posto imediato os militares do quadro permanente que lhe forem imediatamente mais modernos.

SECÇÃO V

Das fichas de informação

Art. 34.º Todos os primeiros-cabos e sargentos serão objecto de informações anuais que se destinam:

a) A manter sempre actualizado o seu *curriculum vitæ;*

b) A fornecer todos os elementos necessários para a sua apreciação para promoção, mais adequada colocação e conveniente selecção com vista ao desempenho de missões particulares.

Art. 35.º As informações são prestadas em fichas de informação para os primeiros-cabos e sargentos, segundo o modelo anexo ao presente regulamento.

As informações são referidas a 1 de Maio de cada ano, sendo as fichas enviadas ao Subsecretariado de Estado de modo a serem recebidas na repartição competente até ao dia 31 desse mês.

Art. 36.º A ficha de informação é um documento confidencial e só pode ser compulsada pelo pessoal da repartição competente do Subsecretariado de Estado devidamente autorizado ou por oficiais encarregados de funções que torne o seu manuseamento imprescindível.

Todas as informações contidas nas fichas são da inteira responsabilidade dos oficiais encarregados de as preencher, responsabilidade que lhes pode sempre ser pedida quando as provas dadas pelos informados não corresponderem ao juízo que por outros meios de prova seja formulado.

Art. 37.º A ficha de informação consta:

a) De um espelho da ficha;

b) De cinco partes, sendo a primeira de *registo,* a segunda de *informação de voo,* a terceira de *apreciação,* a quarta e a quinta de verificação e complemento da terceira.

§ único. O espelho da ficha destina-se à:

Identificação do informado;

Inscrição das suas condições de promoção;

Inscrição da classificação da sua aptidão.

Só a identificação do informado é da responsabilidade da unidade ou estabelecimento a que este pertence, sendo a inscrição das condições de promoção da responsabilidade da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção do Subsecretariado de Estado e o registo da classificação da sua aptidão da responsabilidade do júri de que trata o artigo 3.º

Art. 38.º A I parte *(registo)* da ficha é preenchida pela secretaria da unidade a que o informado pertence. O período de informação é o que vai de 2 de Maio de um ano a 1 de Maio do ano seguinte. Os n.ºs 2, 3 e 4 desta parte preenchem-se por extracto da documentação do informado. No n.º 2 devem ser incluídas as alterações referentes a funções desempenhadas, sua duração e unidades, subunidades ou serviços onde foram exercidas, e bem assim quaisquer habilitações adquiridas no período da informação.

Art. 39.º A II parte *(informação de voo)* da ficha é preenchida pelo serviço onde as cadernetas de voo são escrituradas, verificada pelo comandante da subunidade a que o informado pertence, que certifica igualmente o uso feito por este dos meios de voo que foram postos ao seu dispor. No n.º 4 devem figurar apenas os voos realizados como membros da tripulação. Considera-se «voo operacional» o realizado em satisfação das necessidades inerentes à missão da unidade e «treino» o voo realizado fora das condições atrás indicadas. No preenchimento do n.º 5 deve entender-se por «funções a bordo» as exercidas como membro da tripulação (piloto, navegador, rádio, mecânico, etc.) ou como passageiro.

§ único. A *informação de voo* deve ser preenchida, não apenas para o pessoal navegante, mas também para o pessoal não navegante, na parte em que for possível, pois para este tem o significado do maior ou menor entusiasmo com que serve as forças aéreas.

Art. 40.º A III parte *(apreciação)* da ficha é preenchida pelo oficial comandante da mais pequena subunidade orgânica onde o informado está incluído (nível idêntico a esquadra).

O comandante que informa pode documentar-se fazendo preencher folhas de trabalho desta III parte, total ou parcialmente, pelos chefes que hieràrquicamente lhe estão subordinados e mais íntimo contacto tenham no serviço com o informado, de modo a obter elementos que lhe permitam fornecer uma informação segura.

Art. 41.º A apreciação de um indivíduo faz-se sob os seguintes aspectos:

Qualidades morais e psíquicas;

Qualidades militares;

Aptidão técnica;

Aptidão intelectual;

Aptidão física.

O critério de apreciação traduz-se por pontuação de 1 a 9, com a seguinte equivalência e significado:

1 ..... *medíocres;*

2, 3 ..... *abaixo da média* ..... *satisfatórios;*

4, 5, 6 ..... *médios* ..... *bons;*

7, 8 ..... *acima da média* ..... *muito bons;*

9 ..... *excepcionais.*

Deve ter-se em atenção que a pontuação 5 corresponde a um indivíduo médio, isto é, àquele que cumpre perfeitamente as funções do seu posto, não se notabilizando nem se inferiorizando em relação à maioria dos seus camaradas.

Dentro de cada um dos aspectos sob que um indivíduo é observado, a apreciação recai sobre as qualidades ou facetas que se entende melhor caracterizarem o seu valor; o oficial informador pode, porém, acrescentar a essas as que entender necessárias para melhor definir o informado, utilizando as casas para tal deixadas vagas no corpo da ficha.

Art. 42.º Na III parte da ficha as qualidades e aptidões são completadas por informações concretas, que se destinam, na medida do possível, a eliminar as deficiências provenientes do carácter subjectivo da apreciação.

Estas informações constituem o n.º 6 da III parte e contém quatro alíneas:

a) *Factos.* Nesta alínea devem obrigatòriamente ser descritos factos que justifiquem colocar-se o informado abaixo ou acima da média e facultativamente outros factos que concorram para melhor definir o perfil do informado.

b) *Mérito relativo.* Nesta alínea procura-se classificar o indivíduo em relação aos seus camaradas de igual especialidade e nível técnico, dentro da mesma subunidade, num grupo tão restrito quanto possível, por exemplo: «nos segundos 10 entre 53» ou «entre 10 e 15 em 24».

c) *Função recomendável.* Nesta alínea deve informar-se de qual a função que, no entender do oficial informador, melhor se coaduna com as possibilidades e

tendências do informado, e portanto aquela em que pode dar melhor rendimento.

d) *Declaração.* Nesta alínea, cortando as palavras que não interessam, representa-se um voto que o oficial informador tem de prestar com a maior seriedade porque completa a apreciação feita, dando a verdadeira ideia do conceito em que o informado é tido. Os factos narrados na alínea *a*) podem justificar uma declaração, na alínea *d*), até certo ponto em desacordo com a apreciação das qualidades e aptidões.

Art. 43.º A IV parte da ficha é preenchida pelo oficial do escalão superior ao que preencheu a III parte (nível idêntico ao comandante de grupo).

O oficial que preenche esta parte aprova ou desaprova as informações prestadas, indicando obrigatòriamente factos ou considerações que justifiquem a sua desaprovação ou ampliando voluntàriamente o juízo feito no escalão inferior. No n.º 2 desta parte o indivíduo é colocado em relação a todos os outros indivíduos de igual especialidade e nível técnico, no âmbito da subunidade superior àquela que informou a III parte e num grupo tão restrito quanto possível, tal como foi indicado para o preenchimento da alínea *c*) do n.º 6 da III parte. No n.º 3 o oficial informador indica a função em que o informado melhor rendimento pode dar. Esta informação deve ser prestada com completa independência da opinão já expressa pelo escalão inferior.

Art. 44.º A V parte é preenchida no escalão superior àquele onde foi preenchida a IV parte (nível idêntico a comandante da base).

Nesta parte o comandante faz, facultativamente, as anotações que entender por convenientes às apreciações e comentários dos seus subordinados ou exprime directamente a sua opinião sobre o informado, se tem dele um conhecimento completo, e recomenda uma classificação para a promoção. Esta recomendação é apenas uma sugestão, não obrigando por isso o júri de que trata o artigo 3.º

SECÇÃO VI

Classificação da aptidão

Art. 45.º São elementos de classificação da aptidão para a promoção os indicados no quadro seguinte. Esses elementos de classificação são valorizados em pontos e somados. Essa soma define a aptidão de um indivíduo para a promoção e não pode exceder 1 000 pontos.

Elementos de classificação	Pontuação máxima
a) Tempo de serviço no posto, expresso em dias . . .	100
b) Tempo total de serviço efectivo, expresso em meses	60
c) Habilitações gerais	80
d) Classificação no curso que conferiu o grau de capacidade técnica atingido	120
e) Eficiência demonstrada no desempenho das funções da especialidade (eficiência)	120
f) Valor da posição relativa que lhe é atribuída pelos seus comandantes imediatos (prioridade)	160
g) Apreciação do júri de promoção quanto à forma como poderá vir a desempenhar as funções do posto imediato	160
h) Louvores e condecorações obtidas.	40
i) Horas de voo executadas no posto.	100
j) Horas de voo totais	60
	1 000
l) Punições sofridas	— 200

Art. 46.º A valorização do elemento de classificação da alínea *c*) (habilitações) faz-se atribuindo um valor por cada ano de habilitações oficiais, entrando em linha de conta com a tabela de equivalências legalmente estabelecidas. Os cursos técnicos militares contam por 1 valor quando anuais, $^2/_3$ de valor quando semestrais e $^1/_3$ de valor quando de duração inferior a seis meses.

Art. 47.º O cálculo dos pontos correspondentes aos elementos de classificação das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *i*) e *j*) faz-se por aplicação de coeficientes. Para cada elemento de classificação o coeficiente obtém-se pela divisão do número máximo de pontos, atribuído no quadro do artigo 45.º, pelo valor mais elevado encontrado entre todos os indivíduos a classificar. Os coeficientes assim conseguidos devem multiplicar-se pelos diversos valores daqueles elementos de classificação para se obterem as pontuações correspondentes.

Exemplo: o indivíduo mais classificado no curso que conferiu o nível técnico obteve 16,2 valores; dividindo a pontuação máxima para a alínea *d*) (120) por aqueles valores obtém-se 7,4, coeficiente a utilizar para a classificação daquela alínea; assim, o indivíduo mais classificado (16,2) tinha 120 pontos, enquanto um outro com 12,7 no mesmo curso teria

$$12{,}7 \times 7{,}4 = 93{,}98 \text{ ou } 94 \text{ pontos}$$

Art. 48.º O elemento da alínea *e*) (eficiência) obtém-se achando a média aritmética, até às centésimas, das valorizações atribuídas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 da III parte da última ficha e transformando depois o valor assim obtido em pontos, pelo processo indicado no artigo anterior.

§ único. Na classificação da III parte da ficha serão excluídos imediatamente da aptidão para a promoção os indivíduos que em qualquer dos grupos 1, 2, 3 e 4 tenham uma média inferior a 4 valores ou que, tendo-a no grupo 5, a inaptidão física seja comprovada por junta de inspecção médica.

São igualmente excluídos os militares que por duas vezes não tenham obtido aproveitamento nos cursos exigidos para a promoção.

Art. 49.º O elemento de classificação da alínea *f*) obtém-se traduzindo por um número as classificações em mérito relativo atribuídas na alínea *b*) do n.º 6 da III parte da ficha e no n.º 2 da IV parte da mesma ficha. Para os valores assim obtidos procede-se como ficou estabelecido para as alíneas já consideradas.

Exemplo: o comandante da esquadra classificou um indivíduo entre 20 e 30 em 70 e o comandante do grupo entre 100 e 125 em 200. As classificações respectivas podem apresentar-se por

$$\frac{\text{entre 70}}{\text{nos primeiros 30}} = \frac{7}{3} \text{ e } \frac{\text{entre 200}}{\text{nos primeiros 125}} = \frac{8}{5}$$

a média destes dois valores é:

$$\frac{1}{2}\left(\frac{7}{3}+\frac{8}{5}\right) = 2$$

Se o indivíduo melhor classificado nesta alínea tinha, por exemplo, 8,7 valores, o coeficiente a utilizar será de 18,4 e a pontuação do indivíduo considerado 36,8 ou 37 pontos.

Art. 50.º A valorização do júri, que consta da alínea *g*), baseia-se nos elementos de informação constantes das III, IV e V partes das fichas de informação. Para os membros do júri, durante a apreciação, as fichas devem ser consideradas anónimas para poderem ser valorizadas sem quaisquer sugestões de conhecimento. Para isso, enquanto necessário, as primeiras folhas da ficha ficarão em poder do presidente do júri. O método de valorização a empregar pelo júri é da sua iniciativa.

Art. 51.º O júri atribui igualmente pontuação às condecorações e louvores constantes dos processos, até ao máximo estabelecido, e deduz ao somatório dos pontos obtidos para cada um dos elementos de classificação o número de pontos que entender dever atribuir às punições, até ao máximo também já estabelecido no artigo 45.º

Art. 52.º O número total de pontos obtidos, para cada indivíduo, pela soma das valorizações dos diversos elementos considerados representa a sua classificação relativa dentro do conjunto de indivíduos com ele postos em paralelo. A lista de aptidão para a promoção é organizada pela repartição competente da Direcção-Geral, por ordem decrescente das classificações atribuídas pelo júri.

Art. 53.º A lista de aptidão contém, por ordem, todos os indivíduos colocados na metade superior da escala de um determinado quadro, excluídos os que foram prèviamente classificados sem aptidão para a promoção. Todos os indivíduos que estiverem colocados na primeira metade desta lista (ou metade e mais um se o seu número for ímpar) são considerados aptos para a promoção por escolha.

§ único. Excluem-se da classificação para a escolha os indivíduos que:

a) Não estiverem, pelo menos, há um ano presentes no serviço efectivo das forças aéreas;

b) Não tenham comportamento exemplar ou, pertencendo à 2.ª classe de comportamento, tenham sido punidos nos últimos três anos.

SECÇÃO VII

Disposições transitórias

Art. 54.º Todo o pessoal promovido aos diversos postos sem os cursos de qualificação constantes deste regulamento fica obrigado a frequentá-los quando for julgado oportuno. O pessoal que não tiver aproveitamento nos cursos indicados não poderá ter mais acesso ou será mandado mudar de situação, conforme os casos.

§ único. O Subsecretário de Estado pode promover, com dispensa temporária daquela condição de promoção, o pessoal que seja conveniente para obter o preenchimento de dois terços de cada especialidade dos quadros.

Para efeito de classificação de aptidão exclui-se neste caso o elemento da alínea *d*) do artigo 45.º

Os comandantes das unidades deverão porém juntar a cada ficha de informação dos indivíduos que se encontrarem na metade superior da escala do respectivo quadro uma declaração de como consideram os informados em condições técnicas de desempenhar as funções do posto imediato.

Art. 55.º O disposto nos artigos 13.º e 14.º só terá aplicação a partir de um ano após a data da publicação deste regulamento em ordem à Aeronáutica, mantendo-se até lá em vigor a legislação anterior que lhe diz respeito.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

Classificação da aptidão

Folha de trabalho do júri

QUADRO ...
POSTO ...

Nomes e números		Elementos de classificação do artigo 40.º do Regulamento de Promoções — Alíneas											Alínea *i*)	Total final	Classificação relativa
		a)	*b*)	*c*)	*d*)	*e*)	*f*)	*g*)	*h*)	*i*)	*j*)	Total			

S. E. A. .../.../...

O Júri,

... ...
... ...

SUBSECRETARIADO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

FICHA DE INFORMAÇÃO PARA SARGENTOS E PRAÇAS

Identificação:

Unidade ...
Subunidade ...
Função ...

Área de especialização ...
Especialidade exercida ...
Outras especialidades ...
...
Posto ...
Nome ...

Estado civil | Casado. | Solteiro, viúvo ou divorciado.

Filhos menores ...
Número de pessoas a seu cargo ...

Casa por conta a) Do Estado. | b) Própria.

Idade ...
Data da promoção ao posto .../.../...
Tempo de serviço no posto ...
Tempo total de serviço efectivo ...
Situação militar ...

Condições de promoção:

Classificação no curso de qualificação . . . .
Anos de serviço efectivo no posto . . . . . .
Horas de voo no posto . . . . . .
Processo criminal ou disciplinar pendente . .
Metade superior da escala . . . . . .

Registo disciplinar:

Punições	Número total de dias	Data do último castigo
Detenção		
Prisão disciplinar		
Prisão disciplinar agravada . . .		

O Chefe da 3.ª Repartição—1.ª Direcção,

...
...

Aptidão para a promoção:

Sem aptidão para a promoção . . . . . .
Apto para a promoção por antiguidade . . . . . .
Apto para a promoção por escolha . . . . . .

O Júri,

...
...
...
...
...
...

Data .../.../...

Nota.—Preencher a vermelho as condições ainda não alcançadas.

(Verso)

I PARTE

Registo

1.—Período coberto pela informação: de .../.../... a .../.../...

2.—Registo de alterações:

3.—Registo disciplinar:

4.—Condecorações e louvores:

II PARTE

Informação de voo

1. — Especialidade ...
2. — Total de horas de voo ...
3. — Total de horas no posto ...
4. — Voo nos aviões em serviço durante o período da informação:

Tipos de avião	Voo operacional							Treino
Totais								

5. — Horas de voo nos últimos três anos:

Funções a bordo	Caça		Reconhecimento meteorológico	Busca	A/S	Transporte	Escola avançada	Escola elementar
	Jacto	Convencional						

6. — Tipo de certificado de voo sem visibilidade ...
Data da última revalidação: em ... de ... de ...
7. — Certidão:

Certifico que o ..., a que se refere esta informação:

a) Fez/não fez uso razoável dos meios de voo de que podia dispor;
b) Não teve oportunidade ou meios de voar.

As horas de voo mencionadas nos parágrafos anteriores estão/não estão correctas.

Assinatura ... (apelido em maiúsculas).
Posto ...

Data .../.../...

(Verso)

IV PARTE

Informação do oficial do escalão superior ao que preenche a III parte (grupo)

1. — Concordo/não concordo com as informações prestadas na III parte.

Factos ou considerações ...
...
...
...
...

2. — Posição de mérito relativo ...
3. — Função recomendável ...
...

Assinatura ... (apelido em maiúsculas).
Posto ...
Data .../.../... Função ...

V PARTE

Informação do oficial do escalão superior ao que preenche a IV parte (base)

1. — Anotações ...
...
...
...
...

2. — Recomendação para a promoção:

Sem aptidão para a promoção;
Apto para a promoção por antiguidade;
Apto para a promoção por escolha.

Assinatura ... (apelido em maiúsculas).
Posto ...
Data .../.../... Função ...

III PARTE

Apreciação

No ar

	Excepcional	Acima da média		Médio			Abaixo da média		Mediocre
	9	8	7	6	5	4	3	2	1
1.—Qualidades morais:									
a) Voluntariedade									
b) Espírito de iniciativa . .									
c) Critério									
d) Força de vontade									
e) Confiança em si									
f) Amor próprio									
g) Presença de espírito . . .									
h) Espírito de sacrifício . . .									
i) Espírito de cooperação . .									
j)									
l)									
2.—Qualidades militares:									
a) Espírito de disciplina . .									
b) Sentido do dever									
c) Entusiasmo profissional . .									
d) Lealdade									
e) Integridade									
f) Aprumo e apresentação									
g)									
h)									
3.—Aptidão técnica:									
a) Conhecimentos profissionais									
b) Capacidade de execução . .									
c) Capacidade de direcção . .									
d) Consciência técnica									
e)									
f)									

Em terra

	Excepcional	Acima da média		Médio			Abaixo da média		Mediocre
	9	8	7	6	5	4	3	2	1
1.—Qualidades morais:									
a) Voluntariedade									
b) Espírito de iniciativa . .									
c) Critério									
d) Força de vontade									
e) Confiança em si									
f) Amor próprio									
g) Presença de espírito . . .									
h) Espírito de sacrifício . . .									
i) Espírito de cooperação . .									
j)									
l)									
2.—Qualidades militares:									
a) Espírito de disciplina . .									
b) Sentido do dever									
c) Entusiasmo profissional . .									
d) Lealdade									
e) Integridade									
f) Aprumo e apresentação									
g)									
h)									
3.—Aptidão técnica:									
a) Conhecimentos profissionais									
b) Capacidade de execução . .									
c) Capacidade de direcção . .									
d) Consciência técnica									
e)									
f)									

4. — Aptidão intelectual:

	No ar									Em terra								
	Excepcional	Acima da média		Médio			Abaixo da média		Medíocre	Excepcional	Acima da média		Médio			Abaixo da média		Medíocre
	9	8	7	6	5	4	3	2	1	9	8	7	6	5	4	3	2	1
a) Conhecimento de inglês																		
b) Faculdades de assimilação e raciocínio																		
c) Faculdades criadoras e de improvisação																		
d) Poder de expressão — Escrito																		
d) Poder de expressão — Verbal																		
e) Aptidões fora da especialidade ...																		
e) Aptidões fora da especialidade ...																		
f) Conhecimento de outras línguas ...																		
f) Conhecimento de outras línguas ...																		
f) Conhecimento de outras línguas ...																		

5. — Aptidão física:

	Excepcional	Acima da média		Médio			Abaixo da média		Medíocre
	9	8	7	6	5	4	3	2	1
a) Estado físico aparente									
b) Gosto pela actividade física									
c) Temperança (bebidas alcoólicas)	Com critério			Não utiliza			Sem critério		

6. — Informações:

a) Factos: ...
...
...
...
...

b) Classificação em mérito relativo ...

c) Função recomendável ...

d) Declaração: era-me indiferente/desejava/muito/pouco/não/ter o informado sob as minhas ordens numa situação que requeira um esforço importante e sólidas qualidades morais.

Assinatura ... (apelido em maiúsculas).
Posto ... Função ...

Data .../.../...

Quadro de trabalho para apreciação das qualidades militares

	Excepcional	Acima da média	Médio	Abaixo da média	Medíocre
Espírito de disciplina.	Exemplarmente cumpridor e com excepcional aptidão para, sem atritos, manter uma disciplina elevada entre os seus subordinados.	Muito cumpridor e muito eficiente disciplinador.	Cumpre e faz cumprir as ordens e regulamentos militares.	Satisfatòriamente disciplinado e deficiente disciplinador.	Fraca noção de disciplina.
Sentido do dever	Cumpre sempre integralmente a sua missão, sem olhar a consequências, sejam quais forem as circunstâncias ou dificuldades a vencer.	Procura sempre cumprir os seus deveres, mesmo através de dificuldades importantes.	Tem a preocupação de cumprir totalmente as suas obrigações.	Cumpre geralmente os seus deveres quando não é obrigado a esforços importantes.	Não tem noção exacta do que é o cumprimento do dever.
Entusiasmo profissional.	Não trocava a sua profissão por qualquer outra, mesmo materialmente mais vantajosa, e pratica com ardor as actividades profissionais.	Tem muito entusiasmo pela profissão e dedica-lhe o melhor do seu esforço.	Tem gosto pela sua profissão.	Limita-se a ser um observante elemento, mais por interesse que por entusiasmo.	Não mostra qualquer entusiasmo, dando mesmo sintomas de desinteresse.
Lealdade. . . .	Merece toda a confiança e crédito e é incapaz de furtar-se a responsabilidades, por maiores que elas sejam.	Sincero e desassombrado nas suas atitudes e como o gosto das responsabilidades.	Sincero nas suas atitudes e relações. Aceita naturalmente as responsabilidades.	Usa de reservas nas suas atitudes e relações; evita assumir responsabilidades.	É subserviente ou falso; procura enjeitar responsabilidades.
Integridade . .	É um carácter e um exemplo.	Intransigentemente honesto e firme nas suas convicções morais.	Honesto nas suas atitudes e dificilmente influenciável.	Conduta moral nem sempre irrepreensível. Influenciável.	Não tem princípios morais sólidos e o seu procedimento deixa a desejar.
Aprumo e apresentação.	Muito distinto e sóbrio na sua apresentação e relações.	De apresentação muito correcta e convívio agradável.	Cuidadoso na sua apresentação e bem educado nas suas manifestações e atitudes.	Pouco cuidadoso na forma como se apresenta e com deficiências na educação.	Desleixado no atavio e descortês.

Nota. — Deste quadro e da III parte da ficha devem ser distribuídos com a ficha respectivamente um e três exemplares em papel comum, para servirem de folhas de trabalho.

Quadro de trabalho para apreciação das qualidades morais

	Excepcional	Acima da média	Médio	Abaixo da média	Medíocre
Voluntariedade	Sempre pronto para a execução de qualquer tarefa.	Põe especial interesse no cumprimento das tarefas que lhe são ordenadas.	Executa de boa vontade as tarefas que lhe são ordenadas.	Executa com constrangimento as tarefas que lhe são indicadas.	Relutante em aceitar as tarefas que lhe são cometidas.
Espírito de iniciativa.	Toma resoluções oportunas, mesmo nas situações mais embaraçosas.	Resolve por si as dificuldades que transcendem as normais do seu serviço.	Resolve por si as dificuldades normais das tarefas que lhe são ordenadas.	Só resolve por si próprio os problemas mais simples.	Incapaz de resolver qualquer dificuldade, mesmo pequena.
Critério	Mesmo nas situações mais embaraçosas julga com lógica.	Mantém sempre um nível de critério elevado.	Tem senso comum	Usa critérios por vezes falhos de senso ou erróneos.	Insensato.
Força de vontade	Não admite que haja contratempos ou dificuldades insuperáveis.	Esforça-se por vencer as dificuldades a todo o custo.	Não desiste fàcilmente de levar a bom termo a sua tarefa, apesar das dificuldades ou contratempos.	Nem sempre reage em face das dificuldades.	Renuncia perante as dificuldades.
Confiança em si	Mantém a confiança em si próprio, mesmo em circunstâncias muito graves ou adversas.	Mantém a confiança em si, mesmo em situações difíceis.	Acredita no valor das suas possibilidades em circunstâncias normais.	Tem uma ideia lisongeira acerca das suas possibilidades ou subestima-as.	Não tem qualquer noção realista acerca das suas possibilidades.
Amor próprio. .	Procura em todas as circunstâncias não ser superado no cumprimento da sua missão.	Tem a preocupação de ser considerado entre os melhores.	Procura não se inferiorizar em concorrência com os seus camaradas.	Não se importa que se evidencie a sua inferioridade.	Ausência completa de brio.
Presença de espírito.	Mantém o sangue-frio, raciocinando e actuando lògicamente, mesmo em circunstâncias muito graves.	Notável sangue-frio perante situações difíceis e imprevistas.	Mantém geralmente a serenidade perante as dificuldades.	Perde frequentemente a serenidade perante as dificuldades.	Incapaz de raciocinar, mesmo perante a simples ameaça de dificuldades.
Espírito de sacrifício.	Abdica totalmente de si próprio em favor do serviço.	Sacrifica-se de bom grado perante as necessidades do serviço.	Admite sacrificar os seus interesses e bem-estar às conveniências do serviço em condições de equidade.	Procura conciliar os seus interesses com os do serviço, sacrificando estes de preferência àqueles.	Procura pôr sempre os seus interesses à frente das conveniências do serviço.
Espírito de cooperação.	Valoriza em todas as circunstâncias o trabalho em *équipe*.	Contribui com muita eficiência para facilitar o trabalho em conjunto.	É um elemento útil ao trabalho em conjunto.	Inútil ao trabalho em conjunto.	É causa de ineficiência no trabalho em conjunto pelas dificuldades que provoca.

Nota. — Deste quadro e da III parte da ficha devem ser distribuídas com a ficha respectivamente um e três exemplares em papel comum, para servirem de folhas de trabalho.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

Portaria n.º 14 663

Nos termos do § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 403, de 27 de Outubro de 1953: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar as alterações ao mapa n.º 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 39 183, de 22 de Abril de 1953, constantes do correspondente anexo a esta portaria.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

MAPA ANEXO N.º 2

Postos	Radiotelegrafistas e operadores de radar			Mecânicos radioelectricistas				Mecânicos de avião					Especialistas auxiliares							Serviço geral			
	Radiotelegrafistas	Operadores de radar	Soma	Radiomontadores	Mecânicos de radar	Mecânicos de visores eléctricos	Soma	De célula e motor	De equipamento hidráulico	De instrumentos	Electricistas	Soma	Mecânicos de armamento	Mecânicos teletipistas	Operadores de circulação aérea	Exploradores de radar	Observadores meteorológicos	Soma	Guarnição e secretaria	Pessoal de parque	Pessoal de engenharia	Soma
Sargentos-ajudantes	6	2	8	7	3	1	11	24	3	1	3	31	2	1	7	3	3	16	5	4	1	10
Primeiros-sargentos	14	5	19	11	8	2	21	50	3	3	6	62	7	1	16	9	9	42	10	6	4	20
Segundos-sargentos e furriéis	44	9	53	32	16	8	56	153	14	14	18	199	21	4	14	18	14	71	54	36	35	125
Cabos	72	–	72	44	4	21	69	258	20	18	23	319	39	–	–	55	20	114	–	–	–	–
Soma	136	16	152	94	31	32	157	485	40	36	50	611	69	6	37	85	46	243	69	46	40	155

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

Portaria n.º 14 664

Tendo em atenção o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, e no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 403, de 27 de Outubro de 1953;

Tornando-se conveniente alterar a composição e efectivos de algumas unidades e estabelecimentos da Aeronáutica, de harmonia com a transferência para pessoal militar determinada no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 403, atrás citado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução as alterações aos quadros II, V, IX, X, XII, XIII, XIV e XVII anexos ao Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 39 183, de 22 de Abril de 1953, constantes dos correspondentes anexos a esta portaria.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

QUADRO II

Depósito Geral de Material Aeronáutico

Designações	Direcção	Secção de aviões de ligação	Serviços gerais	Serviços técnicos	Parque				Soma geral
					Chefia	Registo e arquivo	Armazéns	Soma	
I. — Oficiais:									
A. — Pilotos-aviadores:									
Oficial superior	(*a*) 1	–	–	–	–	–	–	–	1
Major ou capitão	(*b*) 1	–	–	–	–	–	–	–	1
Capitão ou subalterno	–	–	–	–	(*c*) 1	–	–	1	1
B. — Do S. A. M.:									
Capitão ou subalterno	(*d*) 1	–	–	–	–	–	–	–	1
C. — Do quadro auxiliar:									
Capitão	–	–	1	–	–	–	–	–	1
Subalternos	–	–	1	–	–	(*e*) 1	–	1	2
Total de oficiais	3	–	2	–	1	1	–	2	7
II. — Sargentos e praças:									
A. — Especialistas:									
1. Mecânicos de avião:									
a) De célula e motor:									
Sargento-ajudante	–	–	–	–	–	–	(*e*) 1	1	1
Primeiro-sargento	–	–	–	1	–	–	–	–	1
Segundo-sargento ou furriel	–	1	–	–	–	–	–	–	1
Primeiros-cabos	–	2	–	–	–	2	3	5	7
b) Electricistas:									
Segundo-sargento ou furriel	–	–	–	1		–			1
2. Auxiliares:									
a) Mecânicos de armamento:									
Segundo-sargento ou furriel	–	–	–	1	–	–	–	–	1
B. — Do serviço geral de aeronáutica:									
1. Pessoal privativo:									
Sargento-ajudante	–	–	–	–	–	(*e*) 1	–	1	1
Primeiro-sargento	–	–	1	–	–	–	–	–	1
Segundos-sargentos ou furriéis	1	–	1	–	–	(*e*) 1	(*e*) 1	2	4
Primeiros-cabos	–	–	(*f*) 4	–	–	–	–	–	4
Cabos ou soldados condutores auto	–	–	3	–	–	–	–	–	3
Soldados (*g*)	–	–	(*f*)	–	–	–	–	–	(*g*)
2. Pessoal de engenharia:									
Segundo-sargento ou furriel mecânico auto	–	–	1	–	–	–	–	–	1
Primeiros-cabos mecânicos auto	–	–	3	–	–	–	–	–	3
C. — Amanuenses	1	–	–	–	(*e*) 1	–	–	1	2
D. — Enfermeiros:									
Sargento	1	–	–	–	–	–	–	–	1
Primeiro-cabo	1	–	–	–	–	–	–	–	1
Total de sargentos e praças	4	3	13	3	1	4	5	10	33
Total de pessoal militar	7	3	15	3	2	5	5	12	40

Designações	Direcção	Secção de aviões de ligação	Serviços gerais	Serviços técnicos	Parque				Soma geral
					Chefia	Registo e arquivo	Armazéns	Soma	
III. — Civis:									
1. Agente técnico de engenharia	–	–	–	1	–	–	–	–	1
2. Parque aeronáutico:									
Escriturários de 1.ª classe	–	–	–	–	–	–	–	–	9
Escriturários de 2.ª classe	–	–	–	–	–	–	–	–	20
Fiéis de armazém	–	–	–	–	–	–	9	9	9
Ajudantes de fiel	–	–	–	–	–	–	9	9	9
Guardas de armazém	–	–	–	–	–	–	9	9	9
Motoristas	–	–	3	–	–	–	–	–	3
3. Artífices:									
a) Operários especiais:									
Radiomontador de 1.ª classe	–	–	–	1	–	–	–	–	1
Mecânico de precisão de 1.ª classe	–	–	–	1	–	–	–	–	1
b) Outros operários:									
Electricista	–	–	–	1	–	–	–	–	1
Serralheiro mecânico	–	–	–	1	–	–	–	–	1
Serralheiro civil	–	–	–	1	–	–	–	–	1
Carpinteiros	–	–	–	2	–	–	–	–	2
Pintor	–	–	–	1	–	–	–	–	1
Pedreiro	–	–	–	1	–	–	–	–	1
4) Auxiliares:									
Ajudantes de motoristas	–	–	2	–	–	–	–	–	2
Serventes	–	–	–	–	–	–	–	–	25
Total de civis	–	–	5	10	–	–	27	27	96
Total geral	7	3	20	13	2	5	32	39	136

(*a*) Normalmente na situação de reserva. É o director.
(*b*) De preferência com a especialidade de parque. É o subdirector e presidente do conselho administrativo.
(*c*) Especializado em parque. Pode ser da reserva.
(*d*) Pode ser da reserva.
(*e*) Especializado em parque.
(*f*) Entre os cabos e soldados três são corneteiros.
(*g*) Efectivos orçamentais.

ALTERAÇÕES AO QUADRO V

Base aérea n.º 1

Escola Militar de Aeronáutica

Designações	Comando	Formação	Serviços de aeródromo	Grupo de apoio					Grupo escolar				Soma geral
				Comando	Serviços de manutenção	Trem e oficinas	Parque	Soma	Comando	Esquadra de instrução de pilotos	Esquadra de instrução de mecânicos	Soma	
I. — Oficiais:													
B. — Engenheiros:													
Tenente-coronel ou major	–	–	–	(*b*) 1	–	–	–	1	–	–	–	–	1
Major	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	(*b*) 1	1	1
Subalterno	–	–	–	–	–	–	–	–	–	(*c*) 1	–	1	1
Total de engenheiros	–	–	–	1	–	–	–	1	–	1	1	2	3
C. — Técnicos:													
1. De qualquer especialidade:													
Major	–	–	–	1	–	–	–	1	–	–	–	–	1
2. Comunicações:													
Capitães ou subalternos	–	–	1	–	1	–	–	1	–	1	–	1	3
3. Manutenção:													
Capitães	–	–	–	–	1	–	–	1	–	1	1	2	3
Subalternos	–	–	–	–	1	1	–	2	–	–	1	1	3
4. Circulação aérea:													
Capitães ou subalternos	–	–	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
5. Meteorologia:													
Capitão ou subalterno	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Total de técnicos	–	–	4	1	3	1	–	5	–	2	2	4	13
Total de oficiais	8	3	6	3	3	2	1	9	3	17	5	25	51
Total de pessoal militar	23	7	42	4	62	24	7	97	9	72	16	97	266
III. — Civis:													
1. Desenhadores	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	–	2	2
2. Fotógrafo	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
3. Parque aeronáutico:													
Escriturários de 1.ª classe	–	–	–	–	–	–	2	2	–	–	–	–	2
Escriturários de 2.ª classe	–	–	–	–	–	–	3	3	–	–	–	–	3
Fiel de armazém	–	–	–	–	–	–	1	1	–	–	–	–	1
Ajudantes de fiel	–	–	–	–	–	–	2	2	–	–	–	–	2
Serventes de armazém	–	–	–	–	–	–	4	4	–	–	–	–	4
4. Artífices:													
Mestre	–	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	1
Contramestres	–	–	–	–	–	3	–	3	–	–	–	–	3
Operários	–	–	–	–	–	18	–	18	–	–	–	–	18
Ajudantes	–	–	–	–	–	12	–	12	–	–	–	–	12
5. Cozinheiros	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Ajudantes de cozinheiro	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Total de civis	4	–	1	–	–	34	12	46	2	–	–	2	53
Total geral	27	7	43	4	62	58	19	143	11	72	16	99	319

ALTERAÇÕES AO QUADRO IX

Base aérea para um grupo a duas esquadras de caça de dia

Designações	Comando	Formação	Serviço do aeródromo	Grupo de apoio				Esquadrilha de ligação e treino	Soma geral
				Comando	Trem e oficinas	Parque	Soma		
I. — Oficiais:									
B. — Engenheiros:									
Tenente-coronel ou major	–	–	–	(*d*) 1	–	–	1	–	1
Capitão ou subalterno	–	–	(*e*) 1	–	–	–	–	–	1
Total de engenheiros	–	–	1	1	–	–	1	–	2
C. — Técnicos:									
1. De qualquer espécialidade:									
Major	–	–	–	1	–	–	1	–	1
2. Comunicações:									
Subalterno	–	–	1	–	–	–	–	–	1
3. Manutenção:									
Capitão	–	–	–	–	1	–	1	–	1
4. Armamento:									
Subalterno	–	–	–	–	–	1	1	–	1
5. Circulação aérea:									
Capitães ou subalternos	–	–	2	–	–	–	–	–	2
6. Meteorologistas:									
Capitão ou subalterno	–	–	1	–	–	–	–	–	1
Total de técnicos	–	–	4	1	1	1	3	–	7
D. — Do serviço de saúde:									
Capitão ou subalterno médico	1	–	–	–	–	–	–	–	1
E. — Do S. A. M.:									
Capitão ou subalterno	1	–	–	–	–	–	–	–	1
F. — Do quadro auxiliar:									
Capitães	1	1	–	–	–	–	–	–	2
Subalternos	2	2	–	1	1	(*a*) 1	3	–	7
Soma	3	3	–	1	1	1	3	–	9
Total de oficiais	8	3	7	3	2	2	7	4	29
Total de pessoal militar	21	7	53	4	31	8	43	18	142
III. — Civis:									
1. Desenhador	1	–	–	–	–	–	–	–	1
2. Fotógrafo	–	–	1	–	–	–	–	–	1
3. Parque aeronáutico:									
Escriturários de 1.ª classe	–	–	–	–	–	2	2	–	2
Escriturários de 2.ª classe	–	–	–	–	–	3	3	–	3
Fiel de armazém	–	–	–	–	–	1	1	–	1
Ajudantes de fiel	–	–	–	–	–	2	2	–	2
Serventes de armazém	–	–	–	–	–	4	4	–	4
4. Artífices:									
Mestre	–	–	–	–	1	–	1	–	1
Contramestres	–	–	–	–	3	–	3	–	3
Operários	–	–	–	–	16	–	16	–	16
Ajudantes	–	–	–	–	12	–	12	–	12
5. Cozinheiros	2	–	–	–	–	–	–	–	2
Ajudantes de cozinheiro	2	–	–	–	–	–	–	–	2
Total de civis	5	–	1	–	32	12	44	–	50
Total geral	26	7	54	4	63	20	87	18	192

(*d*) Engenheiro aeronáutico.
(*e*) Engenheiro de aeródromo.

ALTERAÇÕES AO QUADRO X

Base aérea para um grupo a três esquadras de caça de dia

Designações	Comando	Formação	Serviços de aeródromo	Grupo de apoio				Esquadrilha de ligação e treino	Soma geral
				Comando	Trem e oficinas	Parque	Soma		
I. — Oficiais:									
B. — Engenheiros:									
Tenente-coronel ou major	–	–	–	(*d*) 1	–	–	1	–	1
Capitão ou subalterno	–	–	(*e*) 1	–	–	–	–	–	1
Total de engenheiros	–	–	1	1	–	–	1	–	2
C. — Técnicos:									
1. De qualquer especialidade:									
Major	–	–	–	1	–	–	1	–	1
2. Comunicações:									
Subalterno	–	–	1	–	–	–	–	–	1
3. Manutenção:									
Capitão	–	–	–	–	1	–	1	–	1
4. Armamento:									
Subalterno	–	–	–	–	–	1	1	–	1
5. Circulação aérea:									
Capitães ou subalternos	–	–	2	–	–	–	–	–	2
6. Meteorologia:									
Capitão ou subalterno	–	–	1	–	–	–	–	–	1
Total de técnicos	–	–	4	1	1	1	3	–	7
Total de oficiais	8	3	7	3	2	2	7	4	29
Total de pessoal militar	24	7	53	4	33	9	46	18	148
III. — Civis:									
1. Desenhador	1	–	–	–	–	–	–	–	1
2. Fotógrafo	–	–	1	–	–	–	–	–	1
3. Parque aeronáutico:									
Escriturários de 1.ª classe	–	–	–	–	–	2	2	–	2
Escriturários de 2.ª classe	–	–	–	–	–	4	4	–	4
Fiel de armazém	–	–	–	–	–	1	1	–	1
Ajudantes de fiel	–	–	–	–	–	3	3	–	3
Serventes de armazém	–	–	–	–	–	6	6	–	6
4. Artífices:									
Mestre	–	–	–	–	1	–	1	–	1
Contramestres	–	–	–	–	3	–	3	–	3
Operários	–	–	–	–	22	–	22	–	22
Ajudantes	–	–	–	–	16	–	16	–	16
5. Cozinheiros	2	–	–	–	–	–	–	–	2
Ajudantes de cozinheiro	2	–	–	–	–	–	–	–	2
Total de civis	5	–	1	–	42	16	58	–	64
Total geral	29	7	54	4	75	25	104	18	212

(*d*) Engenheiro aeronáutico.
(*e*) Engenheiro de aeródromo.

ALTERAÇÕES AO QUADRO XII

Base aérea a duas esquadras de caça de todo o tempo

Designações	Comando	Formação	Serviços de aeródromo	Grupo de apoio				Esquadrilha de ligação e treino	Duas esquadras de combate	Soma geral
				Comando	Trem e oficinas	Parque	Soma			
I.—Oficiais:										
B.—Engenheiros:										
Tenente-coronel ou major	–	–	–	(*f*) 1	–	–	1	–	–	1
Capitães ou subalternos	–	–	(*g*) 1	–	–	–	–	–	(*a*) 2	3
Total de engenheiros	–	–	1	1	–	–	1	–	2	4
C.—Técnicos:										
1. De qualquer especialidade:										
Major	–	–	–	1	–	–	1	–	–	1
2. Comunicações:										
Subalternos	–	–	1	–	–	–	–	–	2	3
3. Manutenção:										
Capitães ou subalternos	–	–	–	–	1	–	1	–	2	3
4. Armamento:										
Capitães ou subalternos	–	–	–	–	–	1	1	–	2	3
5. Circulação aérea:										
Capitães ou subalternos	–	–	3	–	–	–	–	–	–	3
6. Meteorologia:										
Capitão ou subalterno	–	–	1	–	–	–	–	–	–	1
Total de técnicos	–	–	5	1	1	1	3	–	6	14
F.—Do quadro auxiliar:										
Capitães	1	1	–	–	–	–	–	–	–	2
Subalternos	2	1	–	1	1	(*b*) 1	3	–	(*b*) 2	8
Total do quadro auxiliar	3	2	–	1	1	1	3	–	2	10
Total de oficiais	8	2	8	3	2	2	7	4	40	69
Total de pessoal militar	24	6	54	4	33	9	46	18	328	476
II.—Civis:										
1. Desenhadores	1	–	–	–	–	–	–	–	2	3
2. Fotógrafo	–	–	1	–	–	–	–	–	–	1
3. Parque aeronáutico:										
Escriturários de 1.ª classe	–	–	–	–	–	2	2	–	–	2
Escriturários de 2.ª classe	–	–	–	–	–	3	3	–	–	3
Fiel de armazém	–	–	–	–	–	1	1	–	–	1
Ajudantes de fiel	–	–	–	–	–	2	2	–	–	2
Serventes de armazém	–	–	–	–	–	4	4	–	–	4
4. Artífices:										
Mestre	–	–	–	–	1	–	1	–	–	1
Contramestres	–	–	–	–	3	–	3	–	–	3
Operários	–	–	–	–	16	–	16	–	–	16
Ajudantes	–	–	–	–	12	–	12	–	–	12
5. Cozinheiros	2	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Ajudantes de cozinheiro	2	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Total de civis	5	–	1	–	32	12	44	–	2	52
Total geral	29	6	55	4	65	21	90	18	330	528

(*f*) Engenheiro aeronáutico.
(*g*) Engenheiro de aeródromo.

QUADRO XIII

Base aérea n.º 4 (Lajes)

Designações	Comando	Formação e trem	Serviço de aeródromo	Grupo de apoio				Esquadra mista de busca e salvamento e de transporte				Soma geral
				Comando	Serviço de engenharia e oficinas	Parque	Soma	Comando	Esquadrilha de manutenção	Esquadrilha de busca e salvamento e de transporte	Soma	
I. — Oficiais:												
A. — Pilotos aviadores:												
Coronel	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Tenente-coronel	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Majores	–	–	1	–	–	–	–	1	–	–	1	2
Capitães	(*a*) 1	–	–	–	–	–	–	–	–	7	7	8
Subalternos	–	–	4	–	–	–	–	1	–	(*l*) 15	16	20
Total de pilotos aviadores	3	–	5	–	–	–	–	2	–	22	24	32
B. — Engenheiros:												
Tenente-coronel ou major	–	–	–	(*k*) 1	–	–	1	–	–	–	–	1
Capitães	–	–	–	–	(*n*) 1	–	1	–	(*k*) 1	–	1	2
Capitão ou subalterno	–	–	–	–	(*o*) 1	–	1	–	–	–	–	1
Total de engenheiros	–	–	–	1	2	–	3	–	1	–	1	4
C. — Técnicos:												
1. De qualquer especialidade:												
Major	–	–	–	1	–	–	1	–	–	–	–	1
2. Comunicações:												
Capitão	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Subalternos	–	–	2	–	–	–	–	–	1	–	1	3
3. Manutenção:												
Subalternos	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	2	2
4. Circulação aérea:												
Capitães ou subalternos	–	–	5	–	–	–	–	–	–	–	–	5
5. Meteorologia:												
Capitão	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Subalternos	–	–	4	–	–	–	–	–	–	–	–	4
Total de técnicos	–	–	13	1	–	–	1	–	2	1	3	17
D. — Do serviço de saúde:												
Capitão médico	(*b*) 1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Subalternos médicos	(*b*) 2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Subalterno farmacêutico	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Total do serviço de saúde	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4
E. — Do S. A. M.:												
Capitão	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Subalterno	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Total do S. A. M.	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
F. — Do quadro auxiliar:												
Capitães	1	1	–	–	–	(*j*) 1	1	–	–	–	–	3
Subalternos	3	2	–	–	2	(*j*) 1	3	(*j*) 1	–	–	1	9
Total do quadro auxiliar	4	3	–	–	2	2	4	1	–	–	1	12
Total dos oficiais	13	3	18	2	4	2	8	3	3	23	29	71

Designações	Comando	Formação e trem	Serviço de aeródromo	Grupo de apoio				Esquadra mista de busca e salvamento e de transporte				Soma geral
				Comando	Serviço de engenharia e oficinas	Parque	Soma	Comando	Esquadrilha de manutenção	Esquadrilha de busca e salvamento e de transporte	Soma	
II. — Sargentos e praças:												
A. — Pilotos:												
Sargento-ajudante	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1
Primeiros-sargentos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	2	2
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3	3	3
Total de pilotos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	6	6	6
B. — Especialistas:												
1. Radiotelegrafistas e operadores de radar:												
a) Radiotelegrafistas:												
Sargento-ajudante	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Primeiros-sargentos	–	–	3	–	–	–	–	–	–	1	1	4
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	12	–	–	–	–	–	–	3	3	15
Primeiros-cabos	–	–	27	–	–	–	–	–	–	4	4	31
b) Operadores de radar (de avião):												
Primeiro-sargento	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1
Segundos-sargentos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3	3	3
2. Mecânicos radioelectricistas:												
a) Radiomontadores:												
Sargentos-ajudantes	–	–	1	–	–	–	–	–	1	–	1	2
Primeiros-sargentos	–	–	2	–	–	–	–	–	1	–	1	3
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	6	–	–	–	–	–	1	–	1	7
Primeiros-cabos	–	–	5	–	–	–	–	–	3	–	3	8
b) Mecânicos de radar (de avião):												
Sargento-ajudante	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1
Primeiro-sargento	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1
3. Mecânicos de avião:												
a) De célula e motor:												
Sargentos-ajudantes	–	–	–	–	–	(*j*) 1	1	–	3	1	4	5
Primeiros-sargentos	–	–	–	–	–	–	–	–	6	3	9	9
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	–	–	–	–	–	–	21	6	27	27
Primeiros-cabos	–	–	–	–	–	1	1	–	22	10	32	33
b) De equipamentos hidráulicos:												
Primeiro-sargento	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	4
Primeiros-cabos	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	4
c) De instrumentos:												
Primeiro-sargento	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	3
Primeiros-cabos	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	2
d) Electricistas:												
Primeiros-sargentos	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	3
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	–	–	–	–	–	–	5	–	5	5
Primeiros-cabos	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	3
4. Auxiliares:												
a) Operadores de circulação aérea:												
Sargentos-ajudantes	–	–	2	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Primeiros-sargentos	–	–	2	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	3	–	–	–	–	–	–	–	–	3
b) Observadores meteorológicos:												
Sargentos-ajudantes	–	–	2	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Primeiros-sargentos	–	–	6	–	–	–	–	–	–	–	–	6
Segundos-sargentos ou furriéis	–	–	12	–	–	–	–	–	–	–	–	12
Primeiros-cabos	–	–	14	–	–	–	–	–	–	–	–	14
Total de especialistas	–	–	98	–	–	2	2	–	86	32	118	218

QUADRO XIII

Designações	Comando	Formação e trem	Serviço de aeródromo	Grupo de apoio				Esquadra mista de busca e salvamento e de transporte				Soma geral
				Comando	Serviço de engenharia e oficinas	Parque	Soma	Comando	Esquadrilha de manutenção	Esquadrilha de busca e salvamento e de transporte	Soma	
C. — Serviço geral de aeronáutica:												
1. Pessoal privativo:												
Sargento-ajudante	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Primeiros-sargentos	–	1	–	–	–	(*j*) 1	1	–	–	–	–	2
Segundos-sargentos ou furriéis	3	(*f*) 4	(*j*) 1	–	1	(*j*) 2	3	(*j*) 1	–	–	1	12
Primeiros-cabos (*m*)	(*h*)	(*g*)	(*c*)	–	–	–	–	–	–	–	–	(*m*)
Soldados (*m*)	(*i*)	(*d*)	(*e*)	–	–	–	–	–	–	–	–	(*m*)
Condutores auto	–	36	–	–	–	–	–	–	–	–	–	36
Soldados estafetas moto	–	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
2. Pessoal de engenharia:												
a) Sargento-ajudante mecânico auto	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	1
Primeiro-sargento mecânico auto	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	1
Segundos-sargentos ou furriéis mecânicos auto	–	–	–	–	3	–	3	–	–	–	–	3
Primeiros-cabos ajudantes mecânicos auto	–	–	–	–	15	–	15	–	–	–	–	15
b) Segundos-sargentos condutores auto	–	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
c) Segundo-sargento ou furriel guarda-fios	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	1
Primeiros-cabos guarda-fios	–	–	3	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Soldados guarda-fios	–	–	6	–	–	–	–	–	–	–	–	6
d) Segundos-sargentos ou furriéis condutores de obras	–	–	–	–	2	–	2	–	–	–	–	2
e) Segundos-sargentos ou furriéis condutores de centrais	–	–	–	–	2	–	2	–	–	–	–	2
Primeiros-cabos condutores de centrais	–	–	–	–	8	–	8	–	–	–	–	8
f) Segundos-sargentos ou furriéis montadores electricistas	–	–	–	–	2	–	2	–	–	–	–	2
Primeiros-cabos montadores electricistas	–	–	–	–	4	–	4	–	–	–	–	4
g) Segundos-sargentos ou furriéis mecânicos *Diesel*	–	–	–	–	2	–	2	–	–	–	–	2
Primeiros-cabos ajudantes mecânicos *Diesel*	–	–	–	–	3	–	3	–	–	–	–	3
h) Segundo-sargento ou furriel mecânico de máquinas de terraplenagem	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	1
i) Primeiro-cabo condutor de máquinas de terraplenagem	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	1
Soldados condutores de máquinas de terraplanagem	–	–	–	–	3	–	3	–	–	–	–	3
j) Primeiros-cabos montadores telefonistas	–	–	–	–	2	–	2	–	–	–	–	2
Total do serviço geral de aeronáutica	4	46	11	–	51	3	54	1	–	–	1	116
D. — Amanuenses	6	1	2	1	1	(*j*) 2	4	(*j*) 1	–	–	1	14
E. — Do serviço de saúde:												
Sargentos enfermeiros	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Sargentos preparadores	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Primeiros-cabos enfermeiros	5	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	5
Primeiros-cabos cloragistas	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2
Total do serviço de saúde	12	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	12
Total de sargentos e praças	22	47	111	1	52	7	60	2	86	38	126	366
Total de pessoal militar	35	50	129	3	56	9	68	5	89	61	155	437

Designações	Comando	Formação e trom	Serviço de aeródromo	Grupo de apoio				Esquadra mista de busca e salvamento e de transporte				Soma geral
				Comando	Serviço de engenharia e oficinas	Parque	Soma	Comando	Esquadrilha de manutenção	Esquadrilha de busca e salvamento e de transporte	Soma	
III. — Civis:												
1. Desenhadores	–	–	–	1	–	–	1	1	–	–	1	2
2. Fotógrafo	–	–	–	1	–	–	1	–	–	–	–	1
Ajudante de fotógrafo	–	–	–	1	–	–	1	–	–	–	–	1
3. Parque aeronáutico:												
Escriturários de 1.ª classe	–	–	–	–	–	3	3	–	–	–	–	3
Escriturários de 2.ª classe	–	–	–	–	–	6	6	–	–	–	–	6
Dactilógrafos	–	–	–	–	–	4	4	–	–	–	–	4
Auxiliares de escrita de 1.ª classe	–	–	–	–	–	3	3	–	–	–	–	3
Auxiliares de escrita de 2.ª classe	–	–	–	–	–	3	3	–	–	–	–	3
Fiéis de armazém	–	–	–	–	–	3	3	–	–	–	–	3
Ajudantes de fiel	–	–	–	–	–	3	3	–	–	–	–	3
Serventes de armazém	–	–	–	–	–	6	6	–	–	–	–	6
4. Artífices:												
Mestre	–	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	1
Contramestres	–	–	–	–	3	–	3	–	1	–	1	4
Operários	–	–	–	–	13	–	13	–	7	–	7	20
Ajudantes	–	–	–	–	4	–	4	–	1	–	1	5
5. Cozinheiros	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Ajudantes de cozinheiro	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Total de civis	6	–	–	3	21	31	55	1	9	–	10	71
Total geral	41	50	129	6	77	40	123	6	98	61	165	508

(*a*) Adjunto do comando.
(*b*) Um cirurgião e um de clínica geral.
(*c*) Dois serventes de projector, um especializado em parque e três operadores telefonistas.
(*d*) Seis operadores de incêndios.
(*e*) Quatro são serventes de projector e seis operadores telefonistas.
(*f*) Um é mestre corneteiro e um é condutor do serviço de incêndios.
(*g*) Cinco corneteiros e um operador do serviço de incêndios.
(*h*) Dois padeiros e um maqueiro.
(*i*) Seis padeiros.
(*j*) Especializados em parque.
(*k*) Engenheiro aeronáutico.
(*l*) Oito são navegadores.
(*m*) Efectivos orçamentais.
(*n*) Engenheiros de infra-estruturas aeronáuticas.
(*o*) Engenheiro electrotécnico.

Observações

1. — O presidente do conselho administrativo é oficial superior na situação da reserva.
2. — Pode ser designado mais um capitão ou subalterno, na situação da reserva, para bibliotecário.
3. — As tripulações comportadas no presente quadro destinam-se aos seguintes aviões:

Skymaster (C. 54)	4
B. 17	3
S. A. 16	1
H. 19	

4. — Na base pode ser organizado um destacamento de polícia da Guarda Nacional Republicana.
5. — Anexo à base existe organizada uma *équipe* portuária da Armada, constituída por um segundo-sargento e nove marinheiros. A *équipe* depende disciplinar e tècnicamente do capitão do porto.
6. — Um contramestre e um operário poderão ser substituídos por igual número de segundos-sargentos artífices; um ou dois operários poderão ser substituídos por igual número de cabos artífices.

ALTERAÇÕES AO QUADRO XIV

Base aérea n.º 5

Escola de Aviação Gago Coutinho

Base para instrução elementar e operacional A/S

Designações	Comando e serviços adstritos	Serviço de aeródromo	Serviço de apoio				Soma dos serviços da base	Esquadrilha de instrução operacional A/S	Soma	Esquadra de instrução elementar (m)	Total
			Chefia	Oficinas	Parque	Soma					
I. — Oficiais:											
B. — Engenheiros:											
1. Engenheiros maquinistas especializados ou engenheiros aeronáuticos:											
Capitão-tenente	–	–	1	–	–	1	1	–	1	–	1
Primeiro ou segundo-tenente	–	–	–	1	–	1	1	–	1	–	1
III. — Civis:											
A. — Desenhador	–	–	–	1	–	1	1	–	1	–	1
B. — Fotógrafo	–	1	–	–	–	–	1	–	1	–	1
C. — Parque aeronáutico:											
1. Escriturário de 1.ª classe	–	–	1	–	–	1	1	–	1	–	1
2. Escriturários de 2.ª classe	–	–	2	–	–	2	2	–	2	–	2
3. Fiel de armazém	–	–	–	–	1	1	1	–	1	–	1
4. Ajudantes de fiel	–	–	–	–	2	2	2	–	2	–	2
D. — Artífices:											
1. Mestre	–	–	–	1	–	1	1	–	1	–	1
2. Contramestres	–	–	–	3	–	3	3	–	3	–	3
3. Operários	–	–	–	20	–	20	20	–	20	–	20
4. Ajudantes	–	–	–	5	–	5	5	–	5	–	5
5. Serventes	–	–	–	3	–	3	3	–	3	–	3
Total de civis	–	1	3	33	–	36	37	–	37	–	37
Total geral	74	35	5	50	14	69	178	42	220	51	271

ALTERAÇÕES AO QUADRO XVII

Base aérea n.º 6

Centro de Aviação Sacadura Cabral

Base de cooperação aeronaval

Designações	Comando e serviços adstritos	Serviço de aeródromo	Serviço de apoio				Soma dos serviços da base
			Chefia	Oficinas	Parque	Soma	
I. — Oficiais:							
B. — Engenheiros:							
1. Engenheiros maquinistas especializados ou engenheiros aeronáuticos:							
Capitão-tenente	–	–	1	–	–	1	1
Primeiro ou segundo-tenente	–	–	1	–	–	1	1
Capitão ou subalterno	–	(*j*) 1	–	–	–	–	1
Total de oficiais	8	8	3	1	1	5	21
Total de pessoal militar	149	53	3	17	17	37	239
III. — Civis:							
D. — Artífices:							
1. Mestre	–	–	–	1	–	1	1
2. Contramestres	–	–	–	3	–	3	3
3. Operários	–	–	–	24	–	24	24
4. Ajudantes	–	–	–	6	–	6	6
5. Serventes	–	–	–	6	–	6	6
Total de civis	1	1	2	41	10	53	55
Total geral	150	54	5	58	27	90	294

(*j*) Engenheiro de aeródromo.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA